



TERMO DE CONTRATO Nº 0808001/2019 – 03 Fls.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR MARIA ANESIA MONTEIRO BRAUN, COMO ABAIXO DESCRITO:

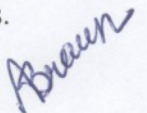
Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro lado **MARIA ANESIA MONTEIRO BRAUN**, brasileira, portador de RG nº 1954249/PC-PA e CPF nº 103.908.042-15, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 401, Bairro Centro, CEP: 68.700-013, Capanema – PA, denominado(a) **CONTRATADO/LOCADOR**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2019-010**, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO: O objeto do presente Contrato é a Locação de um imóvel urbano, medindo 4,80 metros de frente, 50,00 metros pela lateral direita e esquerda e 4,80 pelos fundos, com área de 240,00 m² situado na Rua Dom Pedro II, nº 415, centro, CEP: 68.700-013, no Município de Capanema, constituído de um imóvel com espaços para funcionamento da biblioteca pública e secretaria municipal de cultura, onde o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e onde destina-se para locação de imóvel para funcionamento da biblioteca pública municipal e secretaria municipal de cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos diretamente a **CONTRATADA-LOCADORA**, até o 15º dia útil de cada mês.


Francisco Ferreira Freitas Neto
CPF.: 058.810.802-20
Prefeito Municipal





CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua data e assinatura, podendo ser renovado, caso ocorra necessidade na manutenção da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2019

Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Cultura

Dotação Orçamentária: 10 392 0015 2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

33.90.90.15 – Locações de Imóveis

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.

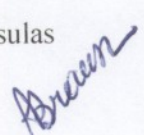
CLAUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS: A CONTRATADA-LOCADORA declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expreso consentimento da CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA: O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

- a) Por interesse e conveniência das partes;
- b) Unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação da CONTRATADO-LOCADOR de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) Por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.



Francisco Ferreira Freitas Neto
CPF.: 058.810.802-20
Prefeito Municipal



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL: Com o término do contrato ou pela rescisão antecipada do mesmo, o CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel nas mesmas condições estruturais em que recebeu, apresentando juntamente com as chaves, os recibos de pagamento das taxas relacionadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO : As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema – Pará, 08 de Agosto de 2019.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

MARIA ANESIA MONTEIRO BRAUN
CPF nº 042.465.352-49
CONTRATADO-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____